

ATA DA 741ª REUNIÃO DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia 18 de outubro de 2021 às 14h40, realizou sua 741ª Reunião Ordinária, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: João Cury Neto (Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Lícia Mara Alves de Oliveira – representante interina do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Flávia Brito do Nascimento - representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - U); Adilson Amadeu representante da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Juliana Mendes Prata - Assessora do Gabinete do DPH; Silvana Gagliardi - Assessora do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi – Assessora do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – Assessor Jurídico da SMC; Luca Otero Fuser – Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Diego Brentegani - Coordenador do Núcleo de Projetos, Restauração e Conservação - DPH; Danillo Nunes da Silva; Francisco Ribeiro Gago; José Ailton Garcia; Luciano Borghesi e Nasthasha Yumi Baptista. 1. Apresentação Geral: O presidente João Cury inicia a sessão de nº 741, cumprimentando a todos. 2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1. Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40 de 2018 da Secretaria Municipal de Cultura; 2.2. Informa que ATA da reunião de nº 740 realizada em 27 de setembro de 2021 foi publicada no Diário Oficial dia 09/10/2021 e foi disponibilizada no site do CONPRESP. 2.3. Informa que o CONPRESP recebeu um Ofício da SMC - indicando o Sr. Danillo Nunes Silva como representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura. Estamos aguardando a publicação da Portaria no Diário Oficial para que o Sr. Danillo possa exercer seus direitos neste Conselho. Dá as boas vindas ao senhor Danillo Nunes, que agradece o acolhimento recebido. 2.4. Informa que tem inscritos para se manifestarem na pauta, sendo: Item 1: Dr. Francisco Ribeiro Gago -Representante da Fundação Visconde de Porto Seguro; Dr. José Ailton Garcia e Sr. Luciano Borghesi -Representantes do Condomínio Edifício Itacolomi; no Item 7: Dr. Fernando Escudeiro e Sra. Nasthasha Yumi Baptista - representantes da Associação Shopping Light, e que será aberto tempo de 5 minutos para cada interessado fazer a sua manifestação. 2.5. Informa que a conselheira Licia de Oliveira do DPH, que tem um



informe para dar sobre o Processo 6025.2020/0009809-6 – Relatório com descrição das atividades realizadas com os recursos do FUNCAP – Processo 2016-0.092.889-3. A conselheira Licia informa que o DPH ainda não finalizou todos relatórios sobre o assunto, portanto trará as informações na próxima Reunião Ordinária do Conselho. 2.6. É dado início aos trabalhos. 3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTES PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO -RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 741º REUNIÃO ORDINÁRIA - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. TEMAS GERAIS. 5. EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 2017-0.144.142-6 Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / A. Garcia Sociedade de Advogados. Assunto: Recurso contra Decisão do CONPRESP - Tombamento do Conjunto de Imóveis Representativas da Arquitetura Moderna - Resolução 29/CONPRESP/2018. Endereço: 1) Edifício Itacolomi -- item 4 - Rua Itacolomi, nº 465 c/ Rua Sergipe, nº 328; 2) Residência do arquiteto Alfredo Becker – item 13 - Rua Conselheiro Zacarias, nº 491 c/ Rua Doutor João Pinheiro, s/nº; 3) Colégio Visconde de Porto Seguro – item 21 - Rua Clementine Brenne, nº 30; 4) Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães – item 24 - Rua Doutor Abraão Ribeiro, nº 313; 5) Assembleia Legislativa de São Paulo – item 27 - Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201 / Rua Abílio Soares, nº 1814 / Avenida Sargento Mário Kozel Filho / Rua Nabih Abdala Chohfi, s/nº; 6) Estação Ferroviária Santo Amaro item 29 - Avenida das Nações Unidas, s/nº esq. Av. Padre José Maria, s/nº; e 7) Edifício Ericson do Brasil – item 32 - Rua Maria Prestes Maia, nº 300. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O presidente passa a palavra para o Dr. José Ailton Garcia - representante do Condomínio Edifício Itacolomi, que faz suas considerações sobre o assunto. O presidente passa a palavra para o Dr. Francisco Ribeiro Gago representante da Fundação Visconde de Porto Seguro, que faz suas considerações sobre o assunto. Na sequencia o presidente passa a palavra para o conselheiro Wilson Levy, que passa a ler seu parecer. Síntese: Cuida-se de recurso contra r. Decisão do CONPRESP relativa ao tombamento de conjunto de imóveis representativos da arquitetura moderna, assim definido no bojo da Resolução nº 29/CONPRESP/2018, abrangendo as seguintes edificações: a) Edifício Itacolomi (item 4) b) Residência do arquiteto Alfredo Becker (item 13) c) Colégio Visconde de Porto Seguro (item 21) d) Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães (item 24) e) Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (item 27) f) Estação Ferroviária Santo Amaro (item 29) g) Edifício Ericson do Brasil (item 32) Durante a instrução processual, anotou-se a desistência da contestação por parte dos proprietários do Edifício Ericson do Brasil. Em alentada manifestação (fls. 1.571/1.605 dos autos), a arquiteta Ana Winther pontua que "Os edifícios desta tipologia arquitetônica são a expressão de tendências da arquitetura moderna paulistana, refletindo e fornecendo dados sobre sua história e evolução, além das técnicas e processos construtivos utilizados no século XX. A preservação dos bens indicados é justificada pela



sua importância histórica e arquitetônica tomando por base os aspectos que resguardam os valores de visibilidade existentes, a compreensão do partido arquitetônico e técnicas construtivas. A supressão destes bens seria uma perda irreparável de referências significativas. A seleção destes exemplares é de extrema importância para a preservação de um modo de produção de uma arquitetura que rareia. Com a finalidade de se atender os prazos estabelecidos por lei, foi realizado convênio técnico entre a SMC-DPH e a instituição de ensino FIAM-FAM sob coordenação dos arquitetos e professores Sergio Abraão e Dalva Thomaz. Todos os relatórios de pesquisa histórica, levantamentos fotográficos, plantas forma revisados e compõem acervo do DPH. Concluiu-se no estudo que os imóveis indicados ao tombamento e seus sítios de implantação encontramse com elementos arquitetônicos de reconhecido valor histórico, arquitetônico e urbanístico que justificam sua proteção desde 1991 em alguns casos. Portanto, do ponto de vista técnico, coube enquadrar os imóveis em pauta como bens imóveis representativos, sendo que concerne ao CONPRESP a deliberação final pelo tombamento que neste caso já ocorreu após amplo debate. (...) Os interessados não apresentaram elementos extraordinários ou inopinados que justifiquem qualquer alteração das deliberações já realizadas pelo Conselho sobre estes exemplares do conjunto tombado. Dessa forma, pelos motivos expostos, encaminhamos o presente expediente orientando pelo indeferimento das 6 contestações em questão, mantendo a legislação preservacionista incidente sobre as 7 edificações tal como aprovadas por unanimidade pelos Conselheiros presentes na 666ª reunião" Tal posição é corroborada pelo Núcleo de Identificação e Tombamento (fls. 1.612/1.613). Vieram à consideração deste Conselheiro Memoriais dos responsáveis pelos edifícios do Colégio Visconde de Porto Seguro e do espólio de Marcel Jean Mathine Becker e Elitinha Maya Becker. É uma síntese do necessário. Nada obstante as substanciosas considerações trazidas pelos interessados, é imperioso que os presentes recursos não sejam providos. Relembre-se, de início, que os fundamentos do tombamento estão articulados ao propósito de proteção de exemplares da arquitetura moderna, abrangendo exemplares que expressam diferentes tipos de programas arquitetônicos com intensa relação com a paisagem urbana hoje consolidada, mantendo importante referência resultado de um tipo de implantação que vem desaparecendo da cidade de São Paulo", construídos entre anos de 1927 e 1980. Tais elementos, após longo processamento, foram apreciados pelo E. CONPRESP e mereceram aprovação por unanimidade de votos, exprimindo, neste caso, inequívoco consenso acerca da relevância do conjunto e de seus componentes, a indicar que eram merecedores de especial proteção. Tais ponderações são importantes na medida em que evidencia que a racionalidade por trás do processo de instrução não é, em específico, a autoria do projeto ou mesmo o aspecto de memória de morador ilustre, mas sim uma linguagem arquitetônica que, representativa de uma época, está espelhada em diversos exemplares distribuídos pela cidade. Bem por isso, afasta-se, de início, os argumentos trazidos pelos responsáveis pelo Edifício Itacolomi, na medida em que, na espécie, não foi argumento decisivo orientado à aprovação do tombamento a filiação de seu projeto ao arquiteto Victor Reif, pouco importando,



ainda, eventual estado de depreciação ou descaracterização do bem imóvel. Em idêntico sentido quanto ao imóvel do espólio de Marcel Jean Mathine Becker e Elitinha Maya Becker, de rigor a manutenção da decisão relativa ao tombamento, pelas mesmas razões. Em adição, acrescente-se que foi motivo relevante para a decisão a adoção de "estilo arquitetônico art déco, por conter ornamentos desta classificação na fachada principal. Edificado em uma fase de transição entre o art déco e o movimento moderno, tipos arquitetônicos como estes fornecem elementos materiais sobre o importante momento de passagem ou transformação de um para o outro", como bem assinalado pela arquiteta Ana Winther às fls. 1.589 dos autos. Neste caso, no entanto, esta Relatoria não pode deixar de consignar recomendação ao DPH que evite atribuir denominação a bem a ser protegido sem comprovação cabal de que tenha pertencido a alguma personalidade histórica, de modo a evitar confusões que possam ensejar, no futuro, eventual juízo, em sede judicial, de nulidade do processo de tombamento. Quanto aos imóveis do Colégio Visconde de Porto Seguro, do Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e da Estação Ferroviária Santo Amaro, mantenho o alinhamento com o posicionamento exarado pela Área Técnica do DPH, reiterando que eventuais intervenções decorrentes de necessidades legais ou decorrentes de decisão por órgão regulatório e/ou jurisdicional, atinentes à adequação dos prédios às normas de acessibilidade, segurança contra incêndio e outras não estão vedadas; tampouco estão proibidas, a priori, obras de expansão, para adequação dos usos dos imóveis a novas demandas. O tombamento – e a amplitude dos termos utilizados na respectiva Resolução - decorrem exatamente da necessidade de facilitar e simplificar o diálogo entre profissionais técnicos com vistas à proteção dos bens. De qualquer forma, necessário que se consigne também recomendação ao DPH para que: a) priorize, na instrução processual, os pedidos de intervenção em bem tombado decorrentes de decisão judicial, provisória ou definitiva, ou de ordem emanada de órgão regulatório ou administrativo – tal como, por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça, para os próprios do Poder Judiciário; b) considere a dinâmica de usos e a necessidade de permanente adaptação dos prédios que têm uso público, tais como unidades judiciárias, escolas e parlamentos, de modo que o tombamento não se converta em fossilização e inviabilização de bens, para além da restrição administrativa do direito de propriedade que constitui por força de lei. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: CONTRARIAMENTE ao RECURSO contra decisão do CONPRESP – Tombamento do Conjunto de Imóveis Representativas da Arquitetura Moderna - Resolução 29/CONPRESP/2018. 1) EDIFÍCIO ITACOLOMI -- ITEM 4 - RUA ITACOLOMI, № 465 C/ RUA SERGIPE, № 328; 2) RESIDÊNCIA DO ARQUITETO ALFREDO BECKER - ITEM 13 - RUA CONSELHEIRO ZACARIAS, № 491 C/ RUA DOUTOR JOÃO PINHEIRO, S/Nº; 3) COLÉGIO VISCONDE DE PORTO SEGURO − ITEM 21 - RUA CLEMENTINE BRENNE, № 30; 4) FÓRUM CRIMINAL MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES - ITEM 24 - RUA DOUTOR ABRAÃO RIBEIRO, № 313; 5) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO — ITEM 27 - AVENIDA PEDRO ÁLVARES



CABRAL, № 201 / RUA ABÍLIO SOARES, № 1814 / AVENIDA SARGENTO MÁRIO KOZEL FILHO / RUA NABIH ABDALA CHOHFI, S/Nº; 6) ESTAÇÃO FERROVIÁRIA SANTO AMARO - ITEM 29 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, S/Nº ESQ. AV. PADRE JOSÉ MARIA, S/Nº; E 7) EDIFÍCIO ERICSON DO BRASIL – ITEM 32 - RUA MARIA PRESTES MAIA, Nº 300. 2) PROCESSO: 6025.2021/0001792-6 - Interessado: Instituto Lina Bo e P. M. Bardi. Assunto: Obras emergenciais na "Casa de Vidro", sede do Instituto Lina Bo e P. M. Bardi. Endereço: Rua General Almério de Moura 200. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. Síntese: Trata-se de solicitação para execução de obras emergenciais e manejo arbóreo no imóvel onde se localiza a "Casa de Vidro", sede do Instituto Lina Bo e P.M. Bardi e antiga residência do casal, para a qual recaem as disposições da Resolução de Tombamento ex-officio nº05/CONPRESP/1991. O processo foi autuado com documentação do imóvel, do proprietário, do responsável técnico, do instituto, além de informações técnicas como: Laudo de Caracterização Ambiental (doc. SEI nº 038805965); Relatório Técnico para Manejo da Vegetação Arbórea (doc. SEI nº 038806300); Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado (doc. SEI nº 038806174); Projeto de Manutenção da Cobertura (doc. SEI № 038806269); Memorial Justificativo (doc. SEI nº 038806123), esclarecendo que também há solicitação tratada no âmbito do CONDEPHAAT e IPHAN e que para o presente, requer a autorização de obras emergenciais relativas a: 1. Manutenção da Cobertura (Docs. SEI nº 38806123 e 044007783): Orientação para revesti r internamente as calhas com manta asfáltica autoadesiva aluminizada, de modo a cobrir o encaixe da gárgula na calha frontal e ampliar a área de impermeabilização, além de instalar ralos semiesféricos de ferro fundido nas entradas dos tubos de queda. Isso em razão do diagnóstico elaborado, a parti r do qual foram identificadas patologias relativas a infiltrações constantes e entupimentos dos dutos de escoamento de águas pluviais; Orientação para reconstruir o jardim sobre a cobertura e sob a caixa d'água existente, refazendo a impermeabilização para evitar infiltrações, utilizando-se do mesmo sistema para todas as lajes-jardim. Isso em razão do diagnóstico elaborado que identificou patologias relativas a infiltração e aparecimento de fungos. Orientação para fazer nova impermeabilização da saliência sobre a antiga abertura do duto da coifa, sendo essa parte da cobertura a considerada mais frágil, sugerindo o refazimento total do sistema de cobertura, incluindo impermeabilização total, troca total de telhas e alteração nos sistema de calhas e substituição de rufos. Isso em função das patologias constatadas relativas ao desgaste dos elementos de isolamento térmico e de fixação da cobertura, causando o desprendimento de telhas e infiltrações. O interessado ainda esclarece que "Em relação à manutenção da cobertura não há nenhuma intervenção que traga alterações no corpo da casa, conforme documentação anexa. Além disso, é ação necessária para que não traga maiores problemas de infiltração de água no corpo da casa" (Memorial Justificativo – DOC. sei № 038806123, p. 1). 2. Manejo Arbóreo (Docs. SEI nº 038805965, 038806040, 038806123, 038806300 e 044007801): Remoção de 159 indivíduos arbóreos (19,11 % do total de 832) e podas profiláticas. 3. Manutenção dos Pilares Metálicos (Doc.



SEI nº 038806123): Remoção de pontos de oxidação para prevenção contra danos estruturais contínuos, além de fazer limpeza geral e "remoção química das partículas oxidadas e lixar a pintura até a base dos pilares, junto às sapatas de fundação, retirando a pintura antiga e aplicando fundo de proteção antioxidante na cor original" (Memorial Justificativo - DOC. sei № 038806123, p. 2). 4. Cancelamento do processo nº 2016-0.052.436-9 (Doc. SEI nº 038806123): Pois considera que tal expediente já inclui ações emergenciais de manutenção, de restauro e também de adequações a normas de acessibilidade. Mas que em função de alterações na orientação para os projetos e do tempo demandado para tanto, solicita seu cancelamento. Após a emissão de comunique-ses para adequação das informações técnicas, o interessado, em última juntada, em junho de 2021, apresenta Solicitação de Obras Emergenciais (046868263) acompanhado do Relatório de Visita (046868291) em que solicita "realização de prospecção e avaliação estrutural de solapamento, avaliação das condições de estabilidade do arrimo e do terreno para subsidiar a elaboração do projeto de correções e consolidação provisória para evitar prossequimento dos danos" (Informação DPH-NPRC nº 050077665). Com isso, o DPH, através da Informação SMC/DPH-NPRC № 050077665 do arquiteto e urbanista Diego Barbosa, que toma como referencia o parecer inicial Nº 045449572 da arquiteta Valéria Valeri, elabora cuidadosa análise e parecer técnico, do qual destacamos: 1. Quanto à manutenção da cobertura, pela sua complexidade de serviços e obras, entende não se tratar de manutenção, mas de reforma e restauro. Informa que a planta apresentada reproduz prancha gráfica encaminhada no Pa. 2016-0.052.436-9, onde foram inseridas orientações do Plano de Gestão e Conservação, também contido neste processo. Destaca o Plano de Gestão e Conservação do Programa Keeping Modern da Getty Foundation que "trata de grande estudo de documentação e diagnóstico do bem. Como parte integrante deste documento, estão descritas algumas "ações emergenciais" (cobertura, caixilhos e vidros, jardim, tetos verdes e portão)". Com isso, coloca-se contrário às intervenções, pois "devido à sua extensão, deverão ser tratados dentro do projeto de restauro em atendimento ao Termo de Compromisso 02/2017 assinado no P.A. 2016-0.128.764-6, sendo permitida de forma emergencial somente ações pontuais nas áreas afetadas pela queda da árvore". O aludido processo permitiu a Transferência do Direito de Construir (TDC)[1], desde que atendidas as clausulas do Termo de Compromisso. 2. Quanto ao Manejo Arbóreo, esclarece restar dispensada da manifestação do DPH/CONPRESP em função da aplicação do "Artigo 1º da Resolução 06/CONPRESP/2013 que transfere às Secretaria Municipal de Subprefeituras e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA a análise e aprovação de corte, remoção, substituição e transplante de exemplares vegetais de porte arbóreo quando situados em logradouros públicos e lotes que integram os bens imóveis e áreas protegidas pelo CONPRESP". 3. Quanto à manutenção dos pilares metálicos, é favorável, conforme os procedimentos descritos no Memorial anexo ao doc. SEI nº 038806123, sendo favorável também à última solicitação relativa aos serviços emergenciais na área de piso da rampa de veículos conforme Relatório de Visita anexo ao doc. SEI № 046868291. 4. Quanto à solicitação de



cancelamento P.A. 2016- 0.052.436-9 é contrário, "devendo o pedido ser juntado ao processo em referência e a partir de autuação de processo que venha a atender às clausulas do Termo de Compromisso 02/2017 assinado no P.A. 2016-0.128.764-6". Sendo este o relatório, passamos ao voto. A respeito dos itens requeridos nos autos, relativos ao manejo arbóreo e à manutenção dos pilares, acompanhamos integralmente os encaminhamentos favoráveis do DPH, considerando estarem bem fundamentadas e acompanhadas dos esclarecimentos técnicos pertinentes. Dos esclarecimentos de natureza administrativa, com relação especialmente à solicitação de cancelamento do aludido processo, do qual o DPH é contrário, somos por acolher tal posicionamento. Quanto ao item manutenção da cobertura, os esclarecimentos técnicos do DPH, estão igualmente bem fundamentados, motivo pelo qual acompanhamos o encaminhamento contrário à solicitação. No entanto, devido à urgência das ações, com vistas à proteção do bem contra a continuidade e possível agravamento das patologias contatadas, recomendamos a orientação do DPH aos interessados para formulação de pedido de reforma e/ou restauro, de modo a, se possível, prever fases de intervenção (entre ações emergenciais e de conservação) e garantindo o correto atendimento ao Termos de Compromisso nº 02/201, possibilitando, assim, um processo administrativo mais dinâmico, do ponto de vista das análises técnicas, e célere no que diz respeito às tramitações administrativas entre DPH e nova manifestação do CONPRESP. A conselheira Licia esclarece que as reuniões com os interessados serão retomadas para que o projeto de restauro seja encaminhado ao DPH e isso possa garantir a integridade física do bem tombado. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestouse: PARCIALMENTE FAVORAVEL ao pedido de autorização das OBRAS EMERGENCIAIS na "CASA DE VIDRO", sede do Instituto Lina Bo e P. M. Bardi, imóvel situado na RUA GENERAL ALMÉRIO DE MOURA 200 -MORUMBI, com as seguintes considerações: 1) FAVORÁVEL à manutenção dos pilares metálicos conforme procedimentos no Memorial 038806123; 2) FAVORÁVEL aos serviços emergenciais na área de piso da rampa de veículos conforme Relatório de Visita (046868291); 3) CONTRÁRIO à solicitação de cancelamento P.A. 2016-0.052.436-9, devendo o pedido ser juntado ao processo em referência e a partir de autuação de processo que venha a atender às clausulas do Termo de Compromisso 02/2017 assinado no P.A. 2016-0.128.764-6. 4) CONTRÁRIO às intervenções de reforma e restauro na cobertura que, devido à sua extensão, deverão ser tratados dentro do projeto de restauro em atendimento ao Termo de Compromisso 02/2017 assinado no P.A. 2016-0.128.764-6, sendo permitida de forma emergencial somente ações pontuais nas áreas afetadas pela queda da árvore. 5) DISPENSADO de análise e aprovação deste DPH/CONPRESP do Manejo Arbóreo proposto, considerando a aplicação do Artigo 1o da Resolução 06/conpresp/2013 que transfere às Secretaria Municipal de Subprefeituras e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA a análise e aprovação de corte, remoção, substituição e transplante de exemplares vegetais de porte arbóreo quando situados em logradouros públicos e lotes que integram os bens imóveis e áreas protegidas pelo CONPRESP. 3) PROCESSO:



6027.2021/0005726-0 - Interessado: URBIA - Gestão de Parques. Assunto: Serviços de manutenção de revestimentos externos da OCA - Pavilhão das Exposições no Parque do Ibirapuera. Endereço: Parque do Ibirapuera - Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). A conselheira Licia informa que existem informações do processo a serem transmitidas e esclarecidas aos conselheiros, tendo em vista a vistoria realizada pelo DPH e que o arquiteto Diego (DPH) fará uma apresentação. O Arquiteto Diego, com imagens compartilhadas em tela, passa a fazer suas considerações. A conselheira Licia pede desculpas por essa informação chegar após o processo ser pautado e conclui que foi constatado que, além dos serviços de manutenção solicitado nesse processo, existe a execução de reforma e restauração da OCA. O conselheiro Antonio Carlos, relator do processo, informa que a votação fica prejudicada e propõe que o processo retorne ao DPH para que o interessado seja notificado para que ajuste o projeto para um projeto de restauro e que o processo seja analisado em conjunto. Tendo em vista novos fatos trazidos sobre o assunto, o conselho delibera. Decisão: O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO PARA O DPH PARA QUE O INTERESSADO SEJA NOTIFICADO PARA AJUSTE DO PROJETO DE RESTAURO, TENDO EM VISTA AS OBRAS JÁ INICIADAS. 4) PROCESSO: 6025.2019/0024173-3 - Interessado: Museu Paulista / USP. Assunto: Conservação e restauro de algumas das obras integrantes da Coleção Artística do Museu Paulista da USP. Endereço: Parque da Independência - Ipiranga. Relatora: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH). A conselheira Licia passa a ler seu parecer. Síntese: Trata o presente de processo acompanhamento de procedimentos de restauro de obras de arte pertencentes ao acervo do Museu Paulista. O Museu Paulista, localizado no Parque da Independência e seu acervo, bens culturais da maior relevância, são tombados pela Resolução 5/CONPRESP/91, bem como pelo CONDEPHAAT (SC SN/1973) e pelo IPHAN (Processo 0139-T-38). É de conhecimento geral que, como parte das comemorações do bicentenário da Independência do Brasil, o edifício do museu – edifício monumento – passa por grande obra de restauro, bem como já estão previstos projetos de conservação e restauro das áreas do Jardim Francês, do Parque da Independência e do Monumento à Independência, alguns já aprovados pelos órgãos de preservação. É notório o trabalho conjunto entre a Universidade de São Paulo e das várias outras instituições públicas, inclusive do DPH, para que as melhores soluções técnicas e culturais sejam alcançadas dentro do prazo pretendido – 7 de setembro de 2022 - e, finalmente, devolução desse importante museu para a cidade. No presente processo são tratados temas relativos aos trabalhos de conservação e restauro de algumas obras de arte da coleção do museu. Primeiramente, foi objeto de análise o restauro da restauro da moldura e da pintura a óleo sobre tela intitulada "Independência ou Morte", de autoria de Pedro Américo, obra integrante da Coleção Artística do Museu Paulista da USP, tombada através da resolução 05/CONPRESP/1991. O pedido recebeu parecer favorável por parte do DPH/ CONPRESP na Reunião 710ª Reunião Ordinária de 02 de março de 2020, com a diretriz de que "A obra deverá ser acompanhada pelo DPH em cada fase." Tal acompanhamento, no entanto, não foi possível de ser realizado por força da pandemia Covid-19 e pela



realização dos trabalhos antes mesmo da aprovação pelos órgãos de patrimônio. Frente tal situação, a equipe de restauradores do museu foi oficiada a apresentar os relatórios técnicos do restauro, juntados ao presente e os quais, conforme a minuciosa análise técnica da Arquiteta Alice Américo de NMOA, "os serviços de restauro foram criteriosos e realizados a contento." (parecer NMOA XXX). Na mesma ocasião, foram também encaminhados os relatórios técnicos dos serviços de restauro de outras obras do acervo do museu, integrantes da Coleção tombada e também já restauradas. São elas: 1. Maquete do Museu (Maquete do Bezzi), restaurada no período de 2018 a 2019; 2. Coleção de Pinturas de Hercule Florence, restauro iniciado em 2019; 3. Laudo Técnico das pinturas "Apóstolo Paulo" e "Partida da Monção" e Termo de Referência para a contratação de trabalhos de restauro. 1. A Maquete do Bezzi é um modelo arquitetônico do edifício monumento, datada de 1860, de autoria do próprio arquiteto do museu, Tommaso Gaudenzio Bezzi, provavelmente foi executada com o objetivo de sensibilizar a elite da época a financiar a construção do edifício em sua integralidade, e não apenas o corpo central, como ocorrido. A maquete esteve exposta em uma das salas do museu desde a sua inauguração em 1890 até a década de 1970, quando foi desmontada e guardada, voltando à exposição apenas na década de 1990, porém apenas de uma parte dela, então restaurada. Desde os anos 2000 tem havido esforço por parte da instituição em promover o restauro completo da maquete, o que apenas ocorreu recentemente, entre 2018 e 2019. Após a cuidadosa análise técnica dos relatórios técnicos apresentados com os procedimentos empregados, NMOA conclui que, "Segundo o relatório apresentado os serviços de restauro foram realizados a contento, visto que visaram a preservação da maquete a partir de um estudo aprofundado do histórico das intervenções anteriores, possibilitando a correção dos danos, a reintegração estrutural e visual da maquete, bem como pensou-se no seu fechamento superior, a proteção das aberturas e estabeleceu uma nova estrutura de mesas para a sua sustentação, ações que contribuem com a sua conservação." 2. Coleção de Pinturas de Hercule Florence - O projeto "Hercule Florence: Patriarca da Iconografia Paulista", realizado em parceria com o Museu Paulista e o Instituto Hercule Florence, visa a elaboração de um catálogo completo das obras encomendadas por Afonso d'Escragnolle Taunay, de 1917 a 1945, inspiradas nos desenhos de Hercule Florence, e contemplou o restauro de um conjunto de pinturas. O projeto tem por objetivo "valorizar o acervo do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, aprofundar as pesquisas sobre o século XIX e analisar as construções da memória de um importante capítulo da história de São Paulo e do Brasil". Os trabalhos, já iniciados em 2019, segundo o parecer técnico de NMOA, "(...) entende-se que os procedimentos adotados e que serão continuados e finalizados pelas empresas de restauro que estão sendo contratadas, são cuidadosos e respeitosos quanto a técnica e linguagem utilizada pelo artista e buscam remover apenas elementos espúrios que estão causando danos na obra e depreciação da apreciação estética da obra. Isto posto, não nos opomos a continuidade dos serviços, considerando que as ações aqui propostas visam conservar e valorizar o acervo tombado." 3. Laudo Técnico das pinturas "Apóstolo Paulo" e "Partida da Monção". Originalmente a obra "A



Conversão do Apóstolo Paulo a Caminho de Damasco", de autoria de Almeida Junior, estava fixada no forro da antiga Igreja da Sé e foi transferida para o Museu Paulista em 1912, por ocasião da demolição dessa igreja. No museu, segundo a documentação apresentada, foi remontada e armazenada sem muito zelo, passando por restauro apenas na década de 1970. Entre 2010 e 2011, foi novamente restaurada (cujo relatório foi agora apresentado), empregando procedimentos e técnicas adequados, permitindo uma leitura da obra bastante aproximada do original, segundo a análise técnica. O Museu também encaminha um relatório da pintura "Partida da Monção", também de autoria do pintor Almeida Junior, elaborada pela restaurado do museu Dra. Yara Petrella. Por este relatório, como apontado pela análise de NMOA, é apresentado um panorama dos danos existente na tela, bem como são lançadas algumas diretrizes para a futura restauração da obra de arte, buscando a recuperação da sua estrutura e de sua camada pictórica. Por fim, o Museu Paulista consulta DPH/ CONPRESP quanto ao Termo de Referência, com indicação de procedimentos e documentos das empresas a serem contratadas para a execução de restauro do conjunto de 37 pinturas e respectivas molduras – incluindo a pintura "Partida da Monção" - a ser expostas na reinauguração do Novo Museu do Ipiranga. Como de costume, o TR é detalhadamente analisado pela Arq. Alice Américo, coordenadora de NMOA/ Supervisão de Salvaquarda manifesta-se favoravelmente ao termo de referência proposto, tendo em vista a necessidade de restauro das pinturas, bem como a pertinência de método e técnicas propostas para tais operações. No entanto, tendo em vista a importância do acervo e sequindo os procedimentos adotados para todo o trabalho de restauração do Museu Paulista, solicita o "o envio dos relatórios das atividades realizadas em cada uma das obras para registro e em caso de alteração de algum dos procedimentos para que seja submetido a uma nova apreciação." Resumindo: O processo refere-se aos diferentes trabalhos — e em diferentes estágios - de restauração de parte do acervo de obras de arte do Museu Paulista, tombado pela Resolução 05/CONPRESP/91. Para os trabalhos já concluídos, como o caso da maquete de Bezzi, da pintura "Independência ou Morte" e de algumas pinturas da coleção "Pinturas de Hercule Florence", a análise técnica concorda com o partido e técnicas de restauro adotadas, acenando positivamente à continuidade desses trabalhos. Para o conjunto de 37 pinturas a serem restauradas e cujo termo Referência foi agora analisado, DPH igualmente manifesta-se favoravelmente, com a ressalva de que sejam encaminhados os relatórios finais dos trabalhos de restauro das obras. Nesse sentido, diante da seriedade do trabalho desenvolvido pelos técnicos do museu e seus contratados, bem como da análise técnica do DPH, manifestamo-nos favoravelmente ao aceite dos relatórios das obras já executadas, bem como com os procedimentos a serem futuramente adotados para as obras elencadas, mantendo a diretriz de apresentação de relatório final de restauro. Solicitamos, contudo, que para os próximos restauros, diante de tão importante coleção, visto tratar-se de acervo protegido, pedimos que exista consulta prévia à execução dos trabalhos, não apenas no sentido autorizatório, mas principalmente para o conhecimento dos trabalhos realizados na coleção e como forma de



troca de experiências e procedimentos, situação sempre tão cara aos trabalhos de preservação dos bens culturais. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: FAVORAVELMENTE ao pedido de CONSERVAÇÃO E RESTAURO de algumas das obras integrantes da Coleção Artística do Museu Paulista da USP, imóvel situado no PARQUE DA INDEPENDÊNCIA - IPIRANGA. 5) PROCESSO: 6025.2021/0014679-3 -Interessado: Urbia Gestão de Parques. Assunto: Resposta do interessado ao Ofício nº 008-R/CONPRESP/2021 -Documentação complementar apresentada - Instalação de "roda gigante" no interior do parque, pelo período de um mês. Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Parque Ibirapuera. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens passa a ler seu parecer. Síntese: Em pedido de instalação temporária de roda gigante, com altura de 20 metros, pelo período de um mês, no interior do Parque Ibirapuera, bem protegido pela Resolução n. 06/CONPRESP/1997, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 05/CONPRESP/2003 e 03/CONPRESP/2014, diante de sua instalação, sem prévia autorização deste Conselho, em reunião realizada em 13 de setembro p.p., foi determinada a imediata suspensão da atividade e o encaminhamento do estudo em 3D ou outros para demonstrar se existe interferência na visibilidade e ambiência com os bens tombados. Apresentados os esclarecimentos e material compostos de projetos 3D e fotográficos (pág. 76/84), adveio novo parecer do DPH contrário à instalação da roda gigante, de relatoria do Arq. Marco Winther (pág. 88/91) e do Arq. Diego Brentegani Barbosa (pág. 93/94), mantendo, desta forma, o posicionamento anterior do órgão técnico: "Desta forma, mantemos o parecer contrário à realização do evento com as recomendações de desmontagem dado o tempo que o equipamento já encontra-se instalado no local e de encaminhamento do presente processo à SVMA para que sejam aplicadas as sanções previstas em contrato. Em paralelo sugerimos que a concessionária URBIA seja oficiada a entregar Plano de Eventos que, dentre outras características, contemple a previsão de períodos de não utilização dos espaços reservados para este fim de modo que seja mantida a ambiência e leitura do conjunto edificado e sua relação com os espaços livres que circundam as edificações." (pág. 94). Em constatação in loco, porém, verificamos que o equipamento já foi retirado do local, não se justificando a análise e deliberação sobre o tema, sem informação sobre o interesse em nova instalação da roda gigante. Nos esclarecimentos apresentados pela interessada, há pedido de reconsideração quanto à determinação de suspensão e que ao final seja deferida a atividade do "Evento Roda Gigante", mas a manifestação é datada de 16 de setembro de 2021. É o relatório. Em que pese a argumentação trazida pelo órgão técnico acerca dos conceitos jurídicos que envolvem o 'entorno' das áreas tombadas, não foram trazidos, com o devido respeito, elementos técnicos que demonstrem que a instalação provisória tivesse afetado a leitura, ambiência ou visibilidade dos prédios tombados localizados próximos à área de eventos. Contudo, diante da desmontagem da Roda Gigante, não há a necessidade de adentrar ao mérito do tema, pelo menos até o interessado informar se ainda pretende realizar o evento Roda Gigante. Sem



prejuízo, tal como sugerido pelo DPH, opinamos pela expedição de ofício à SVMA para ciência deste processo administrativo de modo a avaliar a aplicação de sanções em desfavor da concessionária URBIA, no âmbito de incidência do contrato celebrado. Além disso, somos favoráveis a expedição de ofício à concessionária URBIA seja oficiada para, além de informar se ainda existe interesse na instalação provisória da roda gigante, providencie a entrega de Plano de Eventos, no prazo de 15 (quinze) dias, que, dentre outras características, contemple a previsão de períodos de não utilização dos espaços reservados para este fim de modo que seja mantida a ambiência e leitura do conjunto edificado e sua relação com os espaços livres que circundam as edificações. O conselheiro Ricardo esclarece que percebe falta de comunicação entre a empresa concessionária e o CONPRESP e sugere que a concessionária apresente uma lista dos eventos e que seja designado um local para realização desses eventos. O conselheiro Guilherme concorda com o conselheiro Ricardo, no sentido que a concessionária apresenta falta de comunicação com o DPH/CONPRESP, reforça que acha importante a apresentação de um plano de eventos que será analisado junto com o conselho. A Conselheira Licia esclarece que o DPH tem enfrentado dificuldade quanto os projetos apresentados pela concessionária. Que o DPH realiza reuniões com os interessados para esclarecimento de dúvidas sobre questões e procedimentos para autuação de processos. Informa que esse assunto da "Roda Gigante" tem outros excesso de coisas que vem junto com ela, outras instalações como "IFOOD", por exemplo. Esclarece que já foi solicitado o plano de eventos para a concessionária e que ainda não foi atendido. Acredita que o Ofício que será expedido pelo CONPRESP possa acelerar esse atendimento. O conselheiro Rubens complementa que esse assunto já foi motivo de discussão no conselho, acredita que nesse momento deva ser colocado em prática de modo oficial, propõe que haja uma reunião da concessionária com os conselheiros para esclarecer dúvidas e estruturar novas solicitações. O conselheiro Antonio Carlos informa que a SVMA criou um plano diretor para os parques. No caso do parque do Ibirapuera existe um plano diretor que designa onde pode haver eventos. O conselho consultivo informou, em reunião recente, que foi apresentado esse plano ao DPH/CONPRESP e até o presente momento não obtiveram resposta, porém não passaram maiores detalhes de protocolo. Acredita que o diálogo é importante por envolver outras esferas dos órgãos municipais. A questão de eventos foi colocado foi questionado sobre a decisão do que pode ou não dentro do parque. Que o calendário de eventos dependem dos patrocinadores. Acredita que o plano de eventos elaborados junto com interessados, a SVMA e o DPH seria muito importante para novos pedidos. O conselheiro Adilson parabeniza as falas dos conselheiros e mostra sua indignação quanto a forma como a concessionária tem lidado com esses pedidos, pois os eventos são instalados e depois o conselho precisa resolver a situação de regularização. Sugere que seja realizada uma reunião com os conselheiros, secretários e prefeito para se organizem sobre esse tipo de solicitação para que não volte a acontecer. Acredita que o conselho quer o melhor para a cidade, portanto é fundamental esse plano de eventos sugerido. A conselheira Licia esclarece



que esse cronograma de eventos no Parque é fundamental para ter um ordenamento, que os eventos devem acontecer sem excessos, mas que são importantes, apenas é necessário que haja organização. Que as reuniões propostas serão importantes para solucionar futuros problemas. Decisão: CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA -PARA NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E A SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA SOBRE CONSIDERAÇÕES APONTADAS PELO DPH, PELO RELATOR E ACOLHIDAS PELO CONSELHO. 6) PROCESSO: 6025.2018/0019500-4 - Interessado: Condomínio Edifício Guarany. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP - Pedido de Instalação de Estação Rádio Base - ERB. Endereço: Parque Dom Pedro II, 1092 — Centro. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens passa a ler seu parecer. Síntese: Trata-se de pedido de autorização para instalação de ERD para Serviço Móvel Celular na cobertura do Edifício Guarany, projeto do arquiteto Rino Levi, tombado pelo artigo 1º, da Resolução n. 17/CONPRESP/07 (tombamento do Centro Velho), identificado no Anexo I (item 91), classificado com Nível de Preservação 2 (NP-2), o que, de acordo com o artigo 2º, da resolução corresponde: "a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação integral de todos os elementos internos discriminados nas fichas cadastrais constantes do processo de tombamento, ou identificados através de diagnósticos e pesquisas."Conforme comunique-se de 12 de fevereiro de 2019, o interessado foi notificado a, no prazo de 30 dias: (1) Reapresentar Memorial Descritivo do projeto descrevendo as características da ERB, especificando e mensurando seus componentes (mastros, antenas e outros equipamentos); (2) Esclarecer se a ERB proposta atende ao Decreto Municipal 44944/2004 e indicar em plantas ou fotos aéreas as torres ou antenas próximas, em um raio de 100 metros do local proposto; (3) Informar se haverá sobrecarga na estrutura da marquise de cobertura do edifício e se será necessário reforço da mesma, ou se haverá qualquer intervenção na edificação e soluções de reversibilidade; (4) Apresentar relatório fotográfico do local e fotomontagem a partir de pontos externos, à distância, tendo como referência a torre ou mastro, ou demais equipamentos na paisagem, tanto no nível do pedestre, como da paisagem urbana. (pág. 72). Após pedido de prorrogação de prazo, foram apresentados documentos complementares para atendimento do Comunique-se, mas com novo pedido de prazo para apresentação de fotomontagem (pág. 79), de modo que o interessado foi novamente comunicado para "Apresentar fotomontagem ou simulação volumétrica em 3D, a partir de pontos externos, à distância, tendo como referência a torre, mastro ou demais equipamentos da ERB, de modo a atestar a ausência de interferências na visibilidade da fachada, cobertura e ambiência do edifício tombado". (pág. 119). Foi apresentada fotomontagem (págs. 126/131), contudo, conforme Parecer SMC/DPH-NPRC n. 032082600: "Em nosso entendimento, e s.m.j. as fotomontagens apresentadas não atestam a ausência de interferências do equipamento na visibilidade da fachada, cobertura e ambiência do imóvel tombado, uma vez que nas perspectivas encaminhadas as vistas são todas aéreas (tipo drone) e tomadas à distância, e não apresentam a simulação da ERB a ser instalada 'a partir de pontos focais externos, à distância, tendo como



referência a torre ou mastro, ou demais equipamentos na paisagem, tanto no nível do pedestre como da paisagem, urbana ou natural' (Resolução 54/Conpresp/2018, Art. 3º, item II, 11.). Além disso, foi observado iqualmente que o Condomínio Edifício Guarany ainda não possui plano de conservação, tendo sido verificado no laudo estrutural apresentado (fl. 31) que em área próxima ao local pretendido para instalação da ERB há problemas de infiltração na parte inferior da laje cobertura. Pelos fatos acima narrados, o parecer, da lavra do arquiteto Valdir Arruda, foi contrário à solicitação inicial (página 137/138), sendo certo que, em reunião do CONPRESP, de 19 de outubro de 2020, o pedido foi indeferido, pois "não observado integralmente o disposto no item 11- Instalação de Antenas ou E.R.B., da Resolução 54/CONPRESP/2018, item 11, (...) em razão do comunique-se não ter sido atendido a contento pelo interessado, sem prejuízo da formulação de novo pedido de instalação". Adveio o requerimento datado de 15 de julho de 2021, denominado de "recurso', o qual, contudo, na realidade, apresenta proposta de "camuflagem das antenas e uma fotomontagem para análise e aprovação do CONPRESP." (pág. 168), do qual decorre a manifestação do Arq. Valdir Arruda (págs. 181.183) contrária ao pedido do interessado, pois: "Sabemos que a cobertura do edifício Guarany é um local estratégico para instalação de ERB; entretanto, a proposta de camuflagem encaminhada à quisa de recurso não resolve várias questões apontadas em nosso pareceres anteriores. Também entendemos que a simulação da instalação pretendida não atende aos sucessivos "comunique-se" uma vez que não permite visualizar as interferências dos locais ou pontos externos onde o imóvel é visível. A simulação anexada aos documentos do processo mostra apenas uma das vistas, de uma imagem tomada da pista do viaduto que está em sentido contrário à visualidade do bem protegido, que em nosso entendimento está prejudicada para análise técnica. Desse modo, e s.m.j., entendemos que o recurso apresentado ainda não atendeu aos "comunique-ses" anteriores, que solicitavam: apresentação de "Relatório fotográfico do local, e fotomontagem a partir de pontos focais externos, à distância, tendo como referência a torre ou mastro, ou demais equipamentos na paisagem, tanto no nível do pedestre, como da paisagem (urbana ou natural)" (grifo nosso). O interessado limitou seu recurso à apresentação de uma "proposta de camuflagem" da ERB pretendida, não apresentando a documentação solicitada no "comunique-se". Por meio do único documento gráfico torna-se difícil avaliar com precisão o impacto que as instalações propostas causariam na visibilidade e ambiência do bem protegido. Com base em nosso parecer e uma vez que não houve atendimento a nossos "Comunique-ses", nos manifestamos contrário ao recurso apresentado e encaminhamos o processo em tela para prosseguimento."É o relatório. O chamado recurso, na realidade, não pode ser como tal conhecido, posto que não impugnados quaisquer dos elementos apresentados na decisão de indeferimento de 19 de outubro de 2020. Antes daquela reunião, após a emissão de dois comunique-se, o interessado não logrou apresentar documentação adequada que comprovasse que a instalação da ERB não causaria prejuízos à visibilidade, ambiência e fruição do bem protegido, posto que na fotomontagem não foi inserida a projeção da instalação da própria ERB, impedindo a



análise técnica do pedido. Novamente agora, a proposta de camuflagem da ERB pretendida não atendeu aos Comunique-se expedidos. Logo, assim como anteriormente deliberado, não há como ser deferido o pedido, não observado integralmente o disposto no item 11- Instalação de Antenas ou E.R.B., da Resolução 54/CONPRESP/2018, item 11, sem prejuízo da formulação de novo pedido de instalação, em novo processo administrativo, posto que já foram concedidas 3 oportunidades para a complementação da documentação necessária. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: CONTRARIAMENTE ao RECURSO contra a decisão do CONPRESP - Pedido de Instalação de Estação Rádio Base - ERB em imóvel situado no PARQUE DOM PEDRO II, 1092 - CENTRO. 7) PROCESSO: 6025.2021/0001230-4 - Interessado: Carlos Augusto Mattei Faggin/Fundo de Investimento Imobiliário Gazit FII Light. Assunto: Pedido de intervenções de reforma para a instalação de um complexo de serviços (rooftop) no 6º andar (cobertura) do Edifício Alexandre Mackenzie (Shopping Light). Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo, nºs 23 a 57 – Centro. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O presidente passa a palavra aos interessados inscritos. A senhora Nastasha Yumi informa que está representando do Dr. Fernando Escudeiro e que apenas se coloca à disposição para algum esclarecimento adicional. O conselheiro Guilherme compartilha imagens em tela e após passa a ler seu parecer. Síntese: O presente trata de solicitação de Reforma do 6º andar (terraço/rooftop) do Edifício Alexandre Mackenzie (Shopping Light), localizado na Rua Coronel Xavier de Toledo, nºs 23 a 57 (SQL 006.036.0463-3), para instalação de um complexo de serviços intitulado Priceless São Paulo [1] que prevê na porção interna do edifício a instalação de um bar, um restaurante e áreas para eventos; e na porção externa (área descoberta), um bar com mesas e cadeiras móveis, instalação de floreiras, espelhos d'aqua desmontáveis, quarda corpo de vidro em toda a extensão do terraço e toldos retráteis. O edifício Alexandre Mackenzie é tombado pela Resolução ex-officio nº 05/CONPRESP/1991 e pelo artigo 1º da Resolução 37/CONPRESP/1992, sendo classificado com Nível de Proteção 3 (NP-3), para o qual recai a preservação das características externas, com preservação integral das fachadas do bem de interesse histórico, arquitetônico, paisagístico ou ambiental. A proposta foi analisada pelo arquiteto Valdir Arruda do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação da Supervisão de Salvaguarda, que considerou a documentação apresentada, bem como o projeto de intervenção, solicitando em comunique-se a complementação das informações quando necessária. De seu relatório técnico final (doc. SEI nº 050323811), destacamos: Embora o Memorial Descritivo sublinhe que a intervenção respeita todas as características da fachada existente, o projeto indica a demolição de alvenarias e dry-wall, painéis de vidro e pisos elevados no interior do volume edificado (6º pavimento). As demolições são necessárias para ampliar a área útil dos espaços de eventos e viabilizar a circulação de público pelo local. Haverá também refazimento de todas as instalações elétricas, o que implicará em intervenções no piso. Do mesmo modo, será instalado forro de gesso acartonado com sancas para iluminação e aplicação de



piso nivelante em microcimento sobre o piso pré-existente em toda a área interna desse setor, exceto no espaço da cozinha. A reforma prevê também a readequação dos sanitários e do hall de elevadores secundário naquele piso. E a instalação de um novo sistema contra incêndios, que depende de aprovação do Corpo de Bombeiros. Após revisões e esclarecimentos prestados pelo interessado acerca do projeto e dos elementos históricos de preservação que mereciam um maior cuidado na análise, como demolição e recomposição de paredes, pisos e forros; como a proposta de "arredondamento" das colunas existentes, com trocas de materiais de revesti mento; e como a fixação de vidros laminados nos parapeitos e toldos nas paredes, o relatório técnico aponta que os detalhamentos projetuais foram apresentados, porém, em razão da restrição de intervenção estabelecida nas resoluções de tombamento que se atem à "preservação das fachadas, áreas comuns e também à instalação de elementos/equipamentos externos e sua eventual interferência na volumetria e visibilidade do imóvel tombado" (doc. SEI nº 050323811), conclui que as intervenções no 6º pavimento: [...] são reversíveis conforme atestam os documentos gráficos reapresentados pelo interessado e com base em nosso relato, nada temos a opor à solicitação inicial e encaminhamos o presente para prosseguimento e deliberação. Devem ser atendidas as demais leis edilícias incidentes. O parecer favorável é acompanhado tanto pela Coordenação da Supervisão de Salvaguarda quanto pela diretoria do DPH, cuja manifestação considera que a reforma pretendida não interfere negativamente na leitura do bem tombado (doc. SEI. № 051589146). Sendo esse o relatório do essencial, passamos ao voto: Primeiramente, cumpre esclarecer que, pela particularidade da atividade comercial e de lazer exercida no edifício Alexandre Mackenzie (Shopping Light), é comum que haja solicitações de autorização para intervenções no bem tombado. Para o imóvel, mesmo que o controle das intervenções pelo DPH/CONPRESP, apoiadas nas resoluções de tombamento concentre-se somente nas fachadas, volumetria e visibilidade dobem, importa mencionar que são recorrentes, mesmo para intervenções nas áreas internas, solicitações para nossa apreciação e manifestação, a exemplo do pedido SEI № 6025.2020/0022561-6, em que era proposta adequações das áreas comuns internas, recebendo manifestação favorável por este E. Conselho em 19 de abril de 2021. Isso demonstra o cuidado dos proprietários, responsáveis técnicos e demais interessados no pleno atendimento às condições de intervenção neste bem de especial interesse arquitetônico, histórico e cultural. Quanto ao objeto do presente processo, entendemos ser a intervenção não somente adequada às condições de preservação do edifício, mas também qualificadora do espaço, no sentido de proporcionar uso integrado às dinâmicas culturais e turísticas da região central, estimulando, ainda que indiretamente, o uso dos demais espaços que compõe a sua paisagem histórica. Assim, acompanhando o posicionamento técnico do DPH, encaminhamos nosso voto favorável ao pedido, que respeitosamente submetemos à apreciação dos demais pares deste Conselho. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: FAVORAVELMENTE ao pedido de REFORMA para a instalação de um complexo de



serviços (rooftop) no 6º andar (cobertura) do EDIFÍCIO ALEXANDRE MACKENZIE (SHOPPING LIGHT), imóvel situado na RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, Nºs 23 A 57 - CENTRO. 8) PROCESSO: 6027.2021/0004952-7 -Interessado: SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Assunto: Projeto Executivo da 1ª Fase e o Projeto Básico da 2ª Fase, referentes à área de ampliação do Parque Independência. Endereço: Rua Bom Pastor x Rua dos Sorocabanos – Ipiranga. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). O conselheiro Adilson passa a ler seu parecer. Síntese: Trata-se de pedido de aprovação do Projeto Executivo da 1a Fase e o Projeto Básico da 2^{a} Fase, referentes à área de ampliação do Parque Independência, localizada em área pública. contígua ao Parque da independência, situada no cruzamento da Rua Bom Pastor com a Rua dos Sorocabanos, Subprefeitura do Ipiranga. No que tange sua ampliação o projeto básico da 🛭 Fase do Parque da Independência foi desenvolvido pela equipe Centro-Oeste / DEPAVE] (Divisão de Projetos e Obras do Departamento de Parques e Áreas Verdes) entre os anos de 201 1 e 2012. compreendendo a instalação de diversos equipamentos e espaços multiuso, sendo o presente projeto executivo o desenvolvimento e aprimoramento do projeto básico já analisado e aprovado anteriormente. O projeto básico da 2º fase foi contratado e integralmente desenvolvido com base nas premissas do Estudo Preliminar (já aprovado pelo DPH), de forma a aperfeiçoar e detalhar o que foi previsto em etapas anteriores. Como consequência do projeto básico no que tange o projeto executivo da 1º fase não se observa qualquer óbice para aprovação uma vez que sua apresentação e mudanças foram objetos de análise aprovação pelos departamentos competente. O Estudo Preliminar da 2a Fase também foi analisado e aprovado contendo mudanças e ajustes atendendo pleito de necessidades também de outros órgãos Assim, acompanhando a análise técnica, acolho pela manifestação favorável a aprovação do Projeto Executivo da 1ª fase e o Projeto Básico da 2ª fase com as diretrizes indicadas pelo DPH. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestouse: FAVORAVELMENTE a aprovação do PROJETO EXECUTIVO DA 1º FASE E O PROJETO BÁSICO DA 2º FASE, referentes à área de ampliação do Parque Independência, situado na RUA BOM PASTOR X RUA DOS SOROCABANOS – IPIRANGA. A conselheira Licia pede autorização para inversão da pauta para que possa fazer seu relato do item 11 da pauta. Não havendo óbice dos conselheiros a pauta foi invertida. 11) PROCESSO: 6025.2019/0006675-3 - Interessado: Associação Pinacoteca Arte e Cultura. Assunto: Anteprojeto de intervenção na Escola Estadual Prudente de Moraes para a instalação da Pina Contemporânea. Endereço: Avenida Tiradentes, nº 273 - Bom Retiro. Relatora: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH). A conselheira Licia passa a ler seu parecer. Síntese: Trata o presente processo de projeto de intervenção na E. E. Prudente de Moraes, para a instalação da Nova Pinacoteca do Estado (Pina Contemporânea), imóvel situado à Avenida Tiradentes, nº 273 - Bom Retiro, edificação tombada pela Resolução 22/CONPRESP/16, relativa ao tombamento "do conjunto de 217 (duzentos e dezessete) IMÓVEIS e 2 (dois) LOGRADOUROS enquadrados



como Z8-200". A proposta já foi objeto de análise e deliberação deste conselho, recebendo manifestação favorável na 732ª Reunião Ordinária do CONPRESP de 17 de maio de 2021, com as seguintes diretrizes: 1. Apresentar projeto completo, conforme Resolução 54/CONPRESP/18, de arquitetura para o conjunto e de restauro para as edificações da E.E.P.G. Prudente de Moraes, escola moderna projetada Hélio Duarte dentro do programa do Convênio Escolar e dos remanescentes da Escola Modelo da Luz projetada por Ramos de Azevedo; 2. Eventuais alterações ou realocações nos galpões no Jardim da Luz necessárias para a implantação da proposta e restauro das edificações na E.E. Prudente de Moraes deverão passar por aprovação deste DPH/CONPRESP, em processo próprio. Em atendimento às diretrizes, os interessados apresentaram projeto completo com: projeto legal, complementação da pesquisa histórica, mapa de danos do edifício, memorial descritivo e pranchas com ante-projeto. De acordo com a análise da equipe técnica de NPRC, os interessados cumpriram parte das diretrizes, apresentando o projeto completo de arquitetura e de restauro para o conjunto tombado, em consonância com o partido já aprovado. Contudo, em relação às eventuais intervenções nos galpões do Jardim da Luz, embora os interessados apontem que não serão realizadas intervenções nessas edificações, essa informação parece ser contraditória em relação ao projeto apresentado, apenas plenamente possível se tais galpões forem demolidos. Em complementação, dada a remota ocupação da área, também notada pela presença de sítios arqueológicos no entorno, o projeto também foi encaminhado para a análise do ponto de vista da arqueologia, na qual o CASP manifesta-se pelo acompanhamento de pesquisa arqueológica para as áreas que passarem por intervenções no subsolo. Esse é o relato. Considerando a documentação apresentada e a qualidade do projeto proposto para a área, que com certeza virá ampliar a relevância cultural da instituição, bem como valorizar o caráter histórico da edificação ali existe e de seu entorno urbano, acompanhamos as análises técnicas do DPH (CASP e da Supervisão de Salvaguarda/ NPRC) e reiteramos nossa manifestação favorável ao projeto com as sequintes diretrizes finais: 1. Não havendo a realocação dos galpões no Jardim da Luz, deverá ser apresentada a situação alternativa ao restauro da fachada oeste e recomposição das esquadrias do "Edifício Ramos" pertencente à antiga Escola Modelo da Luz. 2. Eventuais alterações ou realocações nos galpões no Jardim da Luz necessárias para a implantação da proposta e restauro das edificações na E.E. Prudente de Moraes deverão passar por aprovação deste DPH/CONPRESP, em processo próprio. 3. Contratação de pesquisa arqueológica nas áreas a serem realizadas intervenções em subsolo. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, com uma abstenção do IAB, o Conselho manifestou-se: PARCIALMENTE FAVORAVEL ao ANTEPROJETO DE INTERVENÇÃO na Escola Estadual Prudente de Moraes para a instalação da PINA CONTEMPORÂNEA, imóvel situado na AVENIDA TIRADENTES, № 273 - BOM RETIRO, devendo ser atendidas as seguintes **DIRETRIZES: 1.** Não havendo a realocação dos galpões no Jardim da Luz, deverá ser apresentada a situação alternativa ao restauro da fachada oeste e recomposição das esquadrias do "Edifício Ramos"



pertencente à antiga Escola Modelo da Luz. 2. Eventuais alterações ou realocações nos galpões no Jardim da Luz necessárias para a implantação da proposta e restauro das edificações na E.E. Prudente de Moraes deverão passar por aprovação deste DPH/CONPRESP, em processo próprio. 3. Contratação de pesquisa arqueológica nas áreas a serem realizadas intervenções em subsolo. 9) PROCESSO: 6025.2021/0000866-8 -Interessado: ACSP Associação Comercial de São Paulo. Assunto: Projeto de Restauro das fachadas do edifício da Associação Comercial de São Paulo (ACESP). Endereço: Rua Boa Vista, nºs 43 a 57 − Centro. Relatora: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH). A conselheira Licia passa a ler seu parecer. Síntese: Trata o presente de Projeto de Restauro das fachadas do edifício da Associação Comercial de São Paulo (ACESP), situado na Rua Boa Vista nº 51, imóvel tombado pela Resolução nº 17/CONPRESP/07 e identificado no Anexo I, item 49. Em acordo com o Artigo 2º da resolução, o edifício tem Nível de Proteção 2 (P-2), "o que corresponde a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação integral de todos os elementos arquitetônicos e construtivos externos, bem como de elementos arquitetônicos e construtivos internos discriminados nas fichas cadastrais constantes do processo de tombamento, ou identificados através de diagnósticos e pesquisas." O edifício da sede da Associação Comercial de São Paulo, projetado pelo Engenheiro Arquiteto José Maria da Silva Neves (1896-1978), em 1939, com inauguração ocorreu em 1941. A proposta, embasada em estudos e relatórios técnicos dos materiais e estado de conservação da fachada, versa pela restauração das fachadas, com a conservação dos elementos arquitetônicos originais, eliminação de equipamentos e outros elementos espúrios e pela inserção de novo elemento arquitetônico – brise metálico – como solução para camuflar ou minimizar o impacto destes equipamentos, que serão retirados da fachada principal e realocados nas demais fachadas do edifício. Como citado na análise técnica do Arq. Valdir Arruda (documento XXX), as autoras do projeto de restauro informam que optaram por "camuflar todos os equipamentos aparentes, encerrando-os em torres de venezianas metálicas, dispostas verticalmente em cantos das fachadas laterais, de forma a terem pouca, ou nenhuma, visibilidade das ruas. O cabeamento e as drenagens deverão ser embutidos nas paredes internas dos ambientes. Esta solução é viável e não irá comprometer a compreensão do bem tombado, sendo inclusive removível." E mais adiante as arquitetas observam também que "é importante ressaltar que a viabilidade do projeto é fundamental para a sua efetivação e, embora seja senso comum que a retirada total dos equipamentos das fachadas fosse o ideal, a espera por essa solução poderia apenas comprometer ainda mais a sanidade do edifício. Desta forma, fica como primordial recomendação que, em futura intervenção, a ACSP faça a remoção completa dos equipamentos das fachadas com instalação de um sistema de ar-condicionado central, elétrico, ou a gás." A análise técnica relembra que "O elemento vazado metálico proposto para a ordenação das condensadoras de ar condicionado constitui um elemento novo nas fachadas, de intervenção posterior, e portanto, não original do edifício, e pode ser considerado uma solução reversível. Esse elemento vertical, tipo brise, vazado, e



composto por estrutura metálica e acabamento em ripas horizontais de alumínio; sua função é camuflar as instalações (existentes e relocadas), e também barrar a entrada de animais (pombos). A mesma solução foi adotada para as fachadas internas, e devido à quantidade de equipamentos existentes, salas a atender e área disponível para esta instalação nova, é proposta a instalação de 2 elementos vazados verticais. (Memorial, p.13)" A área técnica manifesta-se favoravelmente a proposta quanto aos trabalhos de conservação das argamassas e demais elementos protegidos, bem como da inserção de elemento contemporâneo que minimize o impacto dos equipamentos de ar condicionado, embora, como os projetistas, enfatize a necessidade de retirada dos equipamentos de ar condicionado das fachadas. Contudo reconhece o caráter reversível e distinguível de tal elemento. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, com uma abstenção do CREA, o Conselho manifestou-se: PARCIALMENTE FAVORAVEL ao PROJETO DE RESTAURO das fachadas do edifício da Associação Comercial de São Paulo (ACESP), imóvel situado na RUA BOA VISTA, № 43 A 57 - CENTRO, devendo atender a RECOMENDAÇÃO TÉCNICA contida no Memorial do projeto que dispõe que "em futura intervenção, a ACSP faça a remoção completa dos equipamentos das fachadas com instalação de um sistema de ar-condicionado central, elétrico, ou a gás." 10) PROCESSO: 6025.2018/0015944-0 - Interessado: SMC/DPH e SMC/DPH-CASP. Assunto: Projeto de conservação e manutenção corretiva da sede do Sítio Morrinhos e seus anexos a ser executado com recursos provenientes do FUNCAP. Endereço: Sítio Morrinhos - Rua Santo Anselmo, 102 — Santana. Relatora: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH). A conselheira Licia passa a ler seu parecer. Síntese: Trata o presente de pedido de aprovação de projeto de conservação e manutenção corretiva do edifício sede do Sítio Morrinhos, localizado na Rua Santo Anselmo, 102 – Santana, bem tombado ex-officio pela Resolução 05/CONPRESP/91. Por sua relevância história e arquitetônica, a sede é também tombada pelo CONDEPHAAT e IPHAN. O pedido é iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, com projeto desenvolvido pelo SMC/ CAF/ SEA - Supervisão de Engenharia e Arquitetura desta secretaria e contará com parte de seus recursos provenientes do FUNCAP. Os serviços solicitados são: 1. Serviços Preliminares, como instalação de canteiro, placa informativa da obra, etc; 2. Adaptações de Acessibilidade; 3. Instalações Hidráulicas e reformas nas áreas molhadas; 4. Drenagem e Paisagismo; 5. Restauro das argamassas (Remoção de desplacamento de argamassa e refazimento em argamassa compatível em traço original e estabilização dos trechos em pequenos trechos com som cavo); restauro de pontos das esquadrias de madeira; Troca e reprodução de peças em marcenaria atacada por insetos xilófagos; tratamento anti-cupim de esquadrias e outros elementos em madeira; tratamento antichama nos pisos de madeira do jirau metálico; pintura protetiva em todas as esquadrias do conjunto e caiação completa das alvenarias; execução de "sombra histórica" na pintura da arcada frontal em pintura mineral reproduzindo coloração encontrada in loco de modo a marcar as duas fases distintas de ocupação do Sítio Morrinhos, a fase "sertanista" e a fase monastério; troca de ladrilhos hidráulicos quebrados



utilizados nas tampas de acesso à instalação elétrica (há peças sobressalentes). 6. Conservação da cobertura; 7. Reforma das instalações elétricas e do Sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA); 8. Adaptações para Segurança contra incêndio (AVCB - Adequações para Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); Conforme o cronograma apresentado, a previsão de prazo de execução das obras elencadas é de 7 meses, consumindo um total de R\$ 1.490.169,01 (valores de Jan 2021), e com previsão aprovada no FUNDURB de: 2021 - R\$ 254.839,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais), e 2022 - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Esse é o relato. Considerando a análise técnica da Supervisão de Salvagurda/ NPRC, bem como a urgente e necessária obra de conservação do edifício histórico municipal, reiteramos nossa manifestação favorável ao projeto como proposto, com a diretriz de que "as eventuais alterações de projeto e a execução das obras sejam acompanhadas por um arquiteto de NPRC." É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: FAVORAVELMENTE ao PROJETO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA da sede do sítio morrinhos e seus anexos a ser executado com recursos provenientes do FUNCAP, imóvel situado no SÍTIO MORRINHOS - RUA SANTO ANSELMO, 102 - SANTANA. 4.1. Nada mais havendo a ser discutido, o presidente agradece a colaboração da Juliana e da Jaqueline, a participação de todos os conselheiros e da população em geral. Despede-se e declara encerrada a reunião às 17h30. 4.2. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 23/10/2021 - pp. 15/16